

**Lei Municipal nº 598, de 17 de janeiro de 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do novo salário-mínimo nacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) o valor da menor remuneração a ser recebida pelos servidores públicos municipais, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, do Presidente da República.

§ 1º. O disposto no "caput" aplica-se a todos os servidores, independentemente do seu vínculo funcional, sejam efetivos ou contratados temporariamente, bem como os ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º. Aplica-se a menor remuneração fixada no "caput", também, aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (FUNPRESC).

§ 3º. Se no decorrer do presente exercício sobrevier aumento do valor do salário mínimo nacional, por Medida Provisória ou Decreto do Presidente da República, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a menor remuneração dos servidores municipais conforme disposição da norma hierarquicamente superior, nos termos do art. 7º, IV c/c art. 39, § 3º, da Constituição da República.

**Art. 2º.** Fica estabelecido em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) o valor do vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), em face da disposição prevista no art. 198, § 9º, da Constituição da República.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Santa Cruz (PE), em 17 de janeiro de 2025.



ADEGILDO GUIMARÃES SOARES  
Prefeito